



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 411, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1989,

"Que institui "Bolsas de Estudos", e, dá outras providências".

FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criado no Município de Nova Odessa, "Bolsas de Estudos" destinadas aos alunos do curso primário, girasial, científico, normal, técnico em contabilidade e curso superior.

§ 1º) - As Bolsas serão concedidas ao aluno de menor posse, aprovado entre os cinco primeiros lugares, sendo uma Bolsa para cada curso, imediatamente superior ao concluído, cessando a subvenção da Bolsa, na conclusão do curso.

§ 2º) - Para apurar o aluno de menor posse a ser beneficiado com a "Bolsa de Estudos", será formada todo o ano, uma Comissão especial, designada pelo Prefeito Municipal.

§ 3º) - As "Bolsas de Estudos", serão classificadas em:

- a) - DOADAS;
- b) - REEMBOLSAVEIS.

§ 4º) - As "Bolsas de Estudos", serão cobertas financeiramente por:

- a) - dotações da Prefeitura no setor de educação e cultura;
- b) - subvenções fornecidas por particulares ou institutos e instituições filantrópicas;
- c) - clubes de serviços, e,
- d) - subvenções pelos governos Federal e Estadual.

Art. 2º) - O estudante que ingressar em escola superior, somente poderá se beneficiar de "Bolsa de Estudos", DOADA, classificando-se entre os 10 (dez) primeiros lugares (comprovado por atestado da escola).

Art. 3º) - Quando o aluno ingressar em escola superior não entre



## Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. "2"

não entre os 10(diez) primeiros lugares, mas se tiver concluído os cursos, - científico, normal ou técnico em contabilidade, em primeiro lugar, terá direito a uma "Bolsa de Estudos", REEMBOLSÁVEL.

§ 1º) - A "Bolsa de Estudos", REEMBOLSÁVEL, terá que ser paga à Prefeitura Municipal, no prazo de 3(três) anos após a conclusão do curso superior, aplicando-se correção monetária, se a devolução, exceder de 12 (doze) meses.

§ 2º) - No caso do beneficiado estar exercendo sua profissão no Município de Nova Odessa, o prazo para pagamento da "Bolsa de Estudos" - REEMBOLSÁVEL, estenderá para 8(oito) anos, aplicando-se correção monetária, se a devolução exar, digo, exceder o prazo de 12(doze) meses, após a conclusão do curso.

Art. 4º) - No caso da "Bolsa de Estudos" REEMBOLSÁVEL, o beneficiado sempre apresentará, a cada ano, uma pessoa idônea, à juízo da Prefeitura, para ser responsável pela quantia da "Bolsa de Estudos".

Art. 5º) - O estudante, digo, toda e qualquer reprovação anual, significa perda imediata e total da "Bolsa de Estudos", seja ela DOADA ou REEMBOLSÁVEL, exceto em caso de doença, comprovado por atestado fornecido - pela menos por 3(três) médicos, ou quando o bolsista, tenha que deixar o estudo, por convocação do Serviço Militar.

Art. 6º) - O estudante beneficiado com "Bolsa de Estudos" DOADA ou REEMBOLSÁVEL para curso superior, terá que assinar um "Térmo de Compromisso", comprometendo-se à vir exercer sua profissão no Município de Nova - Odessa, pelo menos, no espaço de tempo igual a metade da duração de seu curso superior.

§ Único) - Excepcionalmente, o estudante beneficiado poderá deixar de cumprir este "Térmo de Compromisso", quando sua profissão não tiver campo propício para o exercício na cidade, exceto as de Saúde.

Art. 7º) - No caso de reprovação anual, o portador de "Bolsa de Estudos" REEMBOLSÁVEL, terá o prazo de 8(oito) meses, a partir da data de sua reprovação, para restituir aos cofres Municipais, a quantia a ele destinada até aquela data. A não restituição no prazo estabelecido, implicará na cobrança judicial pela Prefeitura.

Art. 8º) - As quantias destinadas às "Bolsas de Estudos", DOADAS



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Fls. 23

ESTADO DE SÃO PAULO

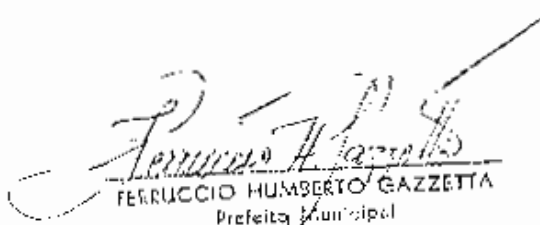
DOADAS ou REEMBOLSAVEIS, serão fixadas por ato do Poder Executivo, que as -  
determinará em consonância com as possibilidades financeiras e econômicas -  
da Prefeitura Municipal, quando fôr a doadora ou financiadora.

Art. 9º) - A Prefeitura Municipal divulgará Edital anunciando os  
benefícios desta Lei, e, consignará nos orçamentos, verbas próprias para o  
seu atendimento.

§ Único) - No exercício de 1970, excepcionalmente, para cobertu  
ra das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, o Prefeito Municipal en  
viará à Câmara, projeto de lei abrindo crédito especial.

Art. 10) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 17 de Dezembro de 1969

  
FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA  
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.

  
PAULO F. ALVARENÇA CAMPOS  
Secretário